



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Correção SICCAU - Isenção 40 anos</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 129/2023 - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas, I – que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, e não considerando eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento de registro; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

Considerando o GAD 48863, (para correto atendimento da solicitação do profissional [REDAÇÃO], aberto em razão de cobrança do SICCAU retroativamente de períodos de interrupção de profissionais com isenção de 40 anos e que informa que de acordo com a nova regra, que subtrai os períodos inativos, a isenção se daria apenas em 2021;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. **DEFERIR** a isenção do período cobrado pelo SICCAU do profissional [REDAÇÃO], após implementação da Resolução 193/2020, orientando quanto a possibilidade de solicitação de ressarcimento do valor pago, sem qualquer prejuízo ao profissional supracitado bem como todos os demais profissionais que se encontram em situação análoga;
2. **SOLICITAR** ao CAU/BR que adeque o SICCAU a fim de não cobrar retroativamente do profissional supracitado bem como todos os demais profissionais que se encontram em situação análoga que, antes da publicação da resolução, já haviam adquirido o direito da isenção por tempo de 40 anos de formação e a cobrança para os novos casos considerando o tempo de 40 anos de contribuição;



3. **ENCAMINHAR** à Presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Rosana Ferrari, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário